



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná
LEI Nº. 21/1967

SÚMULA: Concede descontos nos Impostos Predial e Territorial Urbano.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE:

LEI:

ART. 1º. – Fica o Executivo Municipal autorizado à conceder os seguintes descontos adicionais nos Impostos Predial e Territorial Urbano, além daqueles já autorizados na Lei nº. 17/1966, (Código Tributário), para os contribuintes que foram aumentados na seguinte proporção:

De 100 à 200 %	10%
De mais de 200%	20%

ART. 3º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA MUNICIPALIDADE DE CAMBÉ,
em 28 de Agosto de 1967.

Jacidio Correia
Prefeito Municipal

Edgard Paes de Mello
Diretor de Divisão de Administração

Projeto nº. 17/1967.
Autor: Executivo Municipal.